

**LEI MUNICIPAL Nº1.221, DE 14 DEZEMBRO DE 2015.**

(Projeto de Lei nº 050/2015, autoria do executivo)

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR  
IMÓVEL PARA O SENAR, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Evaldo Osvaldo Diehl, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de área de terras do Município, com a destinação de nela ser construída e/ou erguidas instalações para funcionamento de um núcleo avançado de capacitação.

**Art. 2º** - O terreno de propriedade do município a ser doado nos termos do art. 1º da presente lei será de uma área de 800 metros quadrados a ser desmembrado de uma área maior, situado na zona urbana do município de Canarana, e registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula nº 5.054, com as confrontações descritas no memorial descritivo anexo.

**Parágrafo único.** A área referida será doada ao SENAR/MT, CNPJ nº. 04.264.173/0001-78.

**Art. 3º** - A presente doação dispensa o procedimento licitatório, face ao disposto no art. 17, § 4º, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Único.** A área a ser doada se encontra avaliada em R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme laudo de avaliação anexo a presente lei.

**Art. 4º** - A entidade donatária terá como encargo a construção de um núcleo avançado de capacitação, para o fornecimento de cursos profissionalizantes em diversas áreas, não podendo, ainda, de maneira alguma, realizar qualquer transação comercial que envolva o imóvel, ou até mesmo, mudar a finalidade do prédio a

ser construído, sob pena de reversão, até mesmo depois de decorrido o prazo mencionado no próximo artigo.

**Art. 5º** -O prazo para o início da obra será de 2 (dois) anos, a contar da publicação da presente lei, sob pena de reversão da área doada para o patrimônio da municipalidade, não tendo o donatário direito a qualquer espécie de indenização, inclusive benfeitorias realizadas.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canarana/MT, 14 de dezembro de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl  
**Prefeito Municipal**

## **MEMORIAL DESCRITIVO**

Um lote de terras denominado "SENAR-MT", situado no Parque de Exposições de CANARANA-MT, com área de 800,00m<sup>2</sup> (oitocentos metros quadrados), limitando a frente com a Avenida Principal, medindo 25,00m (vinte e cinco metros); Fundos com o parque de diversões, medindo 25,00m (vinte e cinco metros); Lado direito com a Rua da casa do zelador, medindo 32,00m (trinta e dois metros); Lado esquerdo com o parque de diversões medindo 32,00m (trinta e dois metros).

Mapa com dimensões e localização do lote, segue anexo.

Fica assim concluído o presente memorial descritivo.